



**PORTARIA Nº 421/GAB/DG/CARA/IFC/2018, DE 04 DE DEZEMBRO 2018.**

Dispõe sobre procedimentos a serem adotados em caso de perdas ou danos de livros didáticos no âmbito do Instituto Federal Catarinense – *Campus Araquari*

O Diretor-Geral do Instituto Federal Catarinense (IFC) – campus Araquari, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade definir procedimentos a serem adotados em caso de perdas ou danos de livros didáticos no âmbito do Instituto Federal Catarinense – *Campus Araquari*;

CONSIDERANDO a Resolução/CD/FNDE nº 42, de 28 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO a Portaria nº 420/GAB/DG/CARA/IFC/2018, de 04 de Dezembro de 2018;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O estudante, ou seu responsável, é responsável pela guarda dos livros didáticos recebidos via Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) durante o período em que estes estejam temporariamente cedidos para seu uso, devendo devolvê-los, em bom estado, ao término desta cessão, conforme legislação e normativas vigentes e outras orientações da instituição, exceto nos casos previstos nos regulamentos ou mediante manifestação expressa da Coordenação-Geral de Ensino Técnico.

**Art. 2º** Em caso de o estudante, por motivos diversos (perda, furto, danos, entre outros) não puder realizar a devolução dos livros sob sua guarda conforme orientações, para cada livro didático que não puder ser devolvido (ou que for devolvido com danos não compatíveis com o uso regular ou ainda com rasuras que prejudiquem a identificação do estudante), o estudante deverá realizar a doação de um livro infantil, novo ou em bom estado (completo, sem rasuras, riscos, amassados, manchas, ou outros danos que prejudiquem seu uso ou sua estética),



como medida de conscientização da comunidade escolar, em acordo com Resolução/CD/FNDE nº 42, de 28 de agosto de 2012.

§1º. Os livros infantis recebidos serão encaminhados a projetos de extensão para que sejam doados a instituições vinculadas a projetos cadastrados.

§2º. A doação do livro infantil regulariza a situação do estudante com relação ao acompanhamento do PNLD, mas não o exime de responsabilização em caso de eventuais faltas disciplinares cometidas, como vandalismo, furto, fraude, entre outras, que poderão ser encaminhados conforme demais normativas vigentes.

§3º. A Coordenação-Geral de Ensino Técnico poderá avaliar situações **excepcionais** e dispensar a necessidade da doação para regularização da situação do estudante, devendo manter registro dos motivos que justificaram essa decisão.

Art. 3º Casos omissos serão resolvidos pela Coordenação-Geral de Ensino Técnico.



JONAS CUNHA ESPÍNDOLA  
Diretor-Geral

IF Catarinense – Campus Araquari  
Portaria nº 290/2016 D.O.U. 27/01/2016